



Termo de Referência

Credenciamento de interessados na utilização da infraestrutura de mobilidade urbana da cidade de Porto Alegre para **exploração do serviço de compartilhamento de bicicletas e patinetes de propulsão humana, bicicletas elétricas e equipamentos elétricos autopropelidos individuais** (patinetes elétricas e outros), **sem estação física**, por meio de plataforma tecnológica.

Porto Alegre, 2025.

1. Objeto

Credenciamento de empresa para exploração do serviço de compartilhamento de **bicicletas e patinetes** de propulsão humana, bicicletas elétricas e equipamentos elétricos autopropelidos individuais (patinetes elétricas e outros), **sem estação física**, por meio de plataforma tecnológica, no âmbito do município de Porto Alegre.

2. Fundamentação Legal

A fundamentação legal envolve regulamentações municipais e nacionais que definem regras para operação, uso do espaço público, segurança dos usuários e responsabilidade das empresas.

O alinhamento com o ordenamento urbano e a promoção da integração segura desses modais ao sistema de transporte deve estar baseado nas seguintes disposições:

2.1. O compartilhamento de bicicletas e patinetes de propulsão humana, bicicletas elétricas e equipamentos elétricos autopropelidos individuais é um serviço de utilidade pública.

2.2. A Lei Municipal nº. 8.133/98, que dispõe sobre o Sistema de Transporte e Circulação no Município de Porto Alegre, adequando a legislação municipal à federal, em especial, ao Código de Trânsito Brasileiro, foi alterada pela Lei nº. 12.162/2016 que acrescentou o artigo 21-A:

“Considera-se compartilhamento de veículos o serviço de utilidade pública de transporte efetuado mediante a locação por tempo de disponibilidade e com condução efetuada pelo próprio usuário, com a retirada e a devolução do bem locado em pontos pré-definidos.

§ 1º O serviço de utilidade pública de compartilhamento de veículos será autorizado pelo Município de Porto Alegre, desde que atendidas as especificações e os requisitos a serem estabelecidos na legislação específica do modal.

§ 2º Outras formas de compartilhamento de veículos poderão ser autorizadas pelo Município de Porto Alegre, observada a conveniência administrativa, mediante regulamentação da matéria”.

2.3. A legislação municipal que regulamenta o serviço está em consonância com a Lei Federal nº. 12.587/2012, conhecida como Lei da Mobilidade Urbana e com o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), Lei nº. 9.503/1997.

2.4. A circulação dos equipamentos atende as normas definidas na Resolução nº. 996/2023 do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e no Decreto Municipal nº. 20.358/2019 que regulamenta a utilização da infraestrutura de mobilidade urbana para exploração do serviço de compartilhamento de bicicletas e patinetes de propulsão humana, bicicletas elétricas e equipamentos elétricos autopropelidos individuais (patinetes elétricas e outros), sem estação física.

2.5. A prestação do serviço de compartilhamento de bicicletas e patinetes de propulsão humana, bicicletas elétricas e equipamentos elétricos autopropelidos individuais (patinetes elétricas e outros), sem estação física, por meio de plataforma tecnológica em vias e logradouros públicos de Porto Alegre deve atender aos requisitos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e demais alterações.

Com base nas disposições legais apresentadas, a exploração dos serviços de compartilhamento de bicicletas e patinetes em Porto Alegre está fundamentada em uma estrutura normativa que assegura a sua operação em conformidade com o ordenamento urbano e a legislação vigente.

Essa base legal não apenas regula a prestação do serviço, mas também justifica a sua implementação como parte de uma estratégia de mobilidade sustentável, conforme abordado no próximo tópico.

3. Justificativa

As justificativas para a implementação do serviço apresentadas destacam o alinhamento da proposta com as ações projetadas para o futuro da cidade.

Os benefícios sociais, econômicos e ambientais associados à sua operação reforçam sua contribuição para a mobilidade sustentável e a qualidade de vida urbana conforme disposto a seguir:

3.1. Em consonância com as diretrizes estabelecidas no Plano de Mobilidade Urbana de Porto Alegre (Lei Complementar nº. 951/2022) e da Política Nacional de Mobilidade Urbana (Lei Federal nº 12.587/2012), que incentivam o uso do transporte individual por bicicletas e outros meios de transporte individual não poluentes, a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana (SMMU) e Empresa Pública de Transporte e Circulação (EPTC) apresentam este Termo de Referência.

3.2. As bicicletas e as patinetes (convencionais e elétricas) se apresentam como uma alternativa prática e sustentável para o transporte individual em curtas distâncias.

3.3. Esses tipos de veículos complementam a visão de mobilidade integrada promovida pelo Plano de Mobilidade Urbana de Porto Alegre e pela Política Nacional de Mobilidade Urbana.

3.4. Quando implementados em sistemas de compartilhamento, ampliam as opções de deslocamento não motorizado.

3.5. Eles auxiliam na redução de emissões de poluentes e promovem a ocupação mais eficiente dos espaços urbanos. Além disso, conectam usuários a diferentes modos de transporte, fomentando uma mobilidade mais sustentável e acessível.

3.6. Ao incentivar o uso de soluções de transporte que reduzem as emissões de poluentes e promovem a intermodalidade, Porto Alegre reforça seu compromisso com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), especialmente o ODS 11 (Cidades e Comunidades Sustentáveis), o ODS 3 (Saúde e Bem-Estar) e o ODS 13 (Ação Contra a Mudança Global do Clima).

3.7. A utilização de bicicletas e patinetes está associada a hábitos que melhoram a saúde da população (ODS 3), reduzem a emissão de gases de efeito estufa (ODS 13) e tornam os espaços urbanos mais inclusivos e sustentáveis (ODS 11), fortalecendo o alinhamento da cidade à Agenda 2030.

3.8. A autorização da prestação do serviço de compartilhamento de bicicletas e patinetes sem estação física está sendo estruturada para promover a inclusão e a acessibilidade, com a disposição de estações virtuais também em regiões periféricas e áreas com menor cobertura de transporte público.

3.9. Assim, esses veículos poderão ser utilizados não apenas na circulação local mas também integrados com os ônibus. Essa abordagem busca oferecer alternativas de mobilidade para diferentes perfis de usuários, reduzindo desigualdades e fortalecendo a integração urbana de forma equitativa e democrática.

Esses aspectos reforçam a relevância do serviço de compartilhamento como parte de uma mobilidade urbana mais sustentável, integrada e inclusiva.

Baseando-se em benefícios sociais, econômicos e ambientais, além de diretrizes legais e políticas públicas, a proposta busca transformar os desafios urbanos em oportunidades de desenvolvimento sustentável.

A seguir, são apresentadas as definições básicas que embasam o entendimento e a aplicação deste serviço no contexto de Porto Alegre.

4. Definições Básicas

4.1. As definições e conceitos adotados são pertinentes a este Termo de Referência e aos seus Anexos, conforme segue:

- a.** **ÁREA CONSOLIDADA:** área formada por bairros que, até dezembro de 2024, apresentavam oferta significativa de serviços de compartilhamento (bicicletas e/ou patinetes), com ou sem estação física;
- b.** **ÁREAS DE EXPANSÃO:** bairros ou regiões onde, até dezembro de 2024, não havia oferta de serviços de compartilhamento ou que era limitada (pequeno número de estações físicas ou virtuais e equipamentos). Nessas áreas, há interesse público em ampliar a oferta;
- c.** **BICICLETA:** veículo de propulsão humana com duas rodas, não equiparado a motocicleta, motoneta ou ciclomotor para fins do Código de Trânsito Brasileiro;
- d.** **BICICLETA ELÉTRICA:** bicicleta equipada originalmente ou posteriormente com motor elétrico auxiliar;
- e.** **BICICLETA DE USO COMPARTILHADO:** bicicleta disponibilizada em estações de compartilhamento (fixas ou virtuais), acessada por meio de controle eletrônico remoto;
- f.** **BICICLETÁRIO:** local designado para estacionamento de bicicletas, na via pública ou fora dela;
- g.** **CALÇADA:** parte da via, geralmente em nível elevado e segregada, destinada ao trânsito de pedestres e, quando viável, à instalação de mobiliário urbano, vegetação e sinalização;
- h.** **CANTEIRO CENTRAL:** obstáculo físico construído como separador de duas pistas de rolamento, eventualmente substituído por marcas viárias (canteiro fictício);
- i.** **CENTRAL DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO:** serviço de atendimento e cadastramento de usuários do sistema de compartilhamento de bicicletas;
- j.** **CENTRO DE CONTROLE:** sistema destinado à centralização dos registros para atendimento e cadastramento de usuários bem como ao monitoramento geral do serviço de compartilhamento de bicicletas;
- k.** **CREDENCIADA:** PROPONENTE que cumpriu todos os requisitos previstos neste Termo de Referência e no Edital e teve os documentos técnicos aprovados. O processo de implantação deverá ser iniciado após a assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO E PERMISSÃO DE USO;
- l.** **CREDENCIAMENTO:** processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para

que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

- m.** CICLO: Veículo de pelo menos duas rodas a propulsão humana;
- n.** CICLOFAIXA: Parte da pista de rolamento delimitada por sinalização específica destinada à circulação exclusiva de ciclos;
- o.** CICLOFAIXA DE LAZER: Ciclovias operacionais com segregação física – com cones, balizadores, cavaletes e outros – montadas em dias e locais específicos com duração limitada de tempo, não sendo estruturas permanentes;
- p.** CICLOVIA: Pista própria destinada à circulação de ciclos, separada fisicamente do tráfego comum;
- q.** ENERGIA LIMPA: aquela que não libera, durante seu processo de produção ou consumo, resíduos ou gases poluentes geradores do efeito estufa e do aquecimento global. As fontes de energia que liberam quantidades muito baixas destes gases ou resíduos também são consideradas fontes de energia limpa;
- r.** ESTACIONAMENTO: Imobilização de veículos por tempo superior ao necessário para embarque ou desembarque de passageiros;
- s.** ESTAÇÃO DE COMPARTILHAMENTO: local físico ou virtual destinado ao estacionamento e operação de bicicletas e patinetes compartilhados;
- t.** ÍNDICE DE ESTAÇÕES POR KM²: métrica que avalia a densidade de estações em uma área para garantir acessibilidade e conveniência aos usuários;
- u.** LOGRADOURO PÚBLICO: espaço livre destinado pela municipalidade à circulação, parada ou estacionamento de veículos, ou à circulação de pedestres, tais como ruas, calçadas, parques, praças e calçadões;
- v.** MOBILIDADE URBANA: é a facilidade de deslocamentos de pessoas e bens dentro de um espaço urbano, de acordo com as atividades nele desenvolvidas, que deve ser realizada de forma universal, segura, eficiente e sustentável;
- w.** MOBILIÁRIO URBANO: é o conjunto de elementos instalados em logradouros ou espaços de uso público, colocados à disposição da coletividade, sem agredir a paisagem urbana, que tenha função urbanística, tais como: circulação e transportes, ornamentação da paisagem e ambientação urbana, descanso e lazer, serviços de utilidade pública, comunicação e publicidade, atividade comercial e acessórios à infraestrutura;
- x.** PASSEIO: parte da calçada ou da pista de rolamento, neste último caso, separada por pintura ou elemento físico separador, livre de interferências, destinada à circulação exclusiva de pedestres e, excepcionalmente, de ciclistas;
- y.** PATINETE: veículo leve, com duas ou mais rodas, projetado para transporte individual. Pode ser movido por propulsão humana (como no caso dos patinetes tradicionais, impulsionados pelo pé) ou por um motor elétrico, no caso dos patinetes elétricos;
- z.** PISTA DE ROLAMENTO: é a faixa carroçável da VIA, destinada à circulação de veículos, excluídos os passeios, canteiros centrais e acostamentos;
- aa.** PLANO DE OPERAÇÃO: proposta contendo a disposição/localização espacial das estações virtuais a ser apresentado pela(s) PROPONENTE(S) junto com a quantidade de equipamentos e, caso exista, o plano de expansão das áreas de operação do sistema de compartilhamento;
- bb.** PROPONENTE: pessoa jurídica interessada em participar do processo de credenciamento para exploração do serviço de compartilhamento;
- cc.** SISTEMA DE COMPARTILHAMENTO: conjunto de elementos e condições necessárias à prestação do serviço de compartilhamento de cada CREDENCIADA;

- dd.** TERMO DE CREDENCIAMENTO E DE PERMISSÃO DE USO (TCPU): instrumento a ser assinado entre a CREDENCIADA e a SMMU/EPTC, no qual estarão no qual estarão dispostas as condições para prestação dos serviços;
- ee.** VIA: Espaço destinado à circulação de veículos, bicicletas, patinetes, pedestres ou animais, abrangendo a pista de rolamento, o passeio, o acostamento, a ciclovia e o canteiro central.

5. Dos Prazos

5.1. O credenciamento de que trata este Termo de Referência vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

5.2. Os TERMOS DE CREDENCIAMENTO E DE PERMISSÃO DE USO serão firmados pelo prazo de 12 (doze) meses, possibilitada sua renovação por idênticos períodos, limitados à vigência máxima do credenciamento estabelecida no item 5.1.

5.3. No curso da vigência do credenciamento, fica permitido a novas interessadas credenciar-se e firmar Termo de Credenciamento e de Permissão de Uso, mediante o cumprimento dos requisitos estabelecidos no Edital.

5.4. A primeira chamada do credenciamento inicia a partir da publicação do Edital e encerra com a publicação do resultado final dos credenciados e emissão do TERMO DE CREDENCIAMENTO E PERMISSÃO DE USO.

5.5. O prazo para apresentação da documentação de habilitação, com vistas ao credenciamento para a primeira chamada, é de 30 dias a contar da data de publicação do Edital.

5.6 - Os interessados em credenciar-se após a primeira chamada deverão apresentar a documentação de habilitação e demais elementos previstos nesse Edital, a qualquer tempo, após a primeira chamada, na DLC/SMAP. Caso sejam habilitados, deverão atender aos prazos conforme demais itens desta seção 5.

5.7 - A análise da documentação será realizada em até 15 dias a partir do protocolo da documentação, prorrogáveis mediante comunicação formal. Caso necessário, ajustes poderão ser solicitados, devendo ser apresentados no prazo de 15 dias.

5.8 - O prazo para interposição de recursos será de 5 dias após a divulgação dos resultados.

5.9 - O prazo para análise dos recursos será de 10 dias após o protocolo do pedido.

5.10 - A CREDENCIADA, seja em primeira chamada ou no período em vigor do Edital de Credenciamento, poderá a qualquer tempo, apresentar projeto para expansão, ajustes ou alteração do plano de operação apresentado no ato do credenciamento e este deverá ser aprovado pela SMMU/EPTC.

6. Da Permissão de Uso do Espaço Público

6.1. O município firmará com a CREDENCIADA habilitada um TERMO DE CREDENCIAMENTO E PERMISSÃO DE USO para a exploração do serviço de compartilhamento de bicicletas e patinetes de população humana, bicicletas elétricas e equipamentos elétricos autopropelidos individuais (patinetes

elétricas e outros), sem estação física, por meio de plataforma tecnológica, no âmbito do município de Porto Alegre, conforme Anexo VI.

6.2. A manutenção do TERMO DE CREDENCIAMENTO E DE PERMISSÃO DE USO fica condicionado ao fornecimento mensal, pelas CREDENCIADAS, das contrapartidas e das obrigações indicadas nesse Termo de Referência.

6.3. O TERMO DE CREDENCIAMENTO E PERMISSÃO DE USO para exploração do serviço de compartilhamento deverá ser renovado anualmente junto à SMMU/EPTC.

7. Das Etapas do Processo de Credenciamento

7.1. A exploração do serviço de compartilhamento tratada neste Termo de Referência Básico deverá ser realizada de forma contínua e será exercida mediante TERMO DE CREDENCIAMENTO E DE PERMISSÃO DE USO, a título precário, pessoal e intransferível, podendo ser revogado a qualquer tempo por descumprimento das obrigações assumidas.

7.2. Constituem etapas, deveres e competências do procedimento de cadastramento, entre outras:

I – pela Proponente:

- a) cópia do ato constitutivo e dos demais documentos comprobatórios da regularidade da pessoa jurídica requerente;
- b) Proposta Técnica contendo:
 - mapa com indicação da área de abrangência do serviço no momento do lançamento;
 - mapa com a descrição das áreas estimadas para eventual expansão dos serviços;
 - indicação da quantidade de equipamentos (bicicletas, patinetes etc.) disponibilizados no momento do lançamento e a previsão de ampliação da oferta;
 - descrição técnica básica dos equipamentos;
 - proposta de atendimento da contrapartida para o Município;
 - outros documentos e informações que a requerente entender pertinentes para a análise do pedido de credenciamento.

A Secretaria de Mobilidade Urbana de Porto Alegre e a Empresa Pública de Transporte e Circulação, responsáveis por este processo de credenciamento, poderão solicitar a complementação da documentação, conforme se fizer necessário, mediante justificativa da solicitação.

A documentação solicitada na proposta técnica está de acordo com o mínimo indicado no Decreto Municipal nº. 20.358/2019.

II – pela Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio (SMAP):

- a) receber a proposta referida no inc. I deste item, analisar a documentação de habilitação e encaminhar os documentos referentes à qualificação técnica para avaliação da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana (SMMU) e da Empresa Pública de Transporte e Circulação (EPTC);

- b) após avaliação e aprovação dos documentos, realizar os demais trâmites para a formalização do credenciamento;

III – pela SMMU e pela EPTC:

- a) analisar, avaliar e validar os documentos e materiais contidos na Proposta Técnica;
- b) acompanhar e validar o início da operação do serviço, fiscalizando-o ao longo de toda sua vigência;
- c) receber, acompanhar e validar as informações que fazem parte da contrapartida para o Município constante da Proposta Técnica, Item I.

8. Considerações Sobre o Serviço de Compartilhamento em Porto Alegre

Em Porto Alegre, o serviço de compartilhamento tem se expandido nos últimos anos. O primeiro sistema foi implantado em 2012, quando foi realizado um chamamento público de empresas para operar o serviço através de um contrato experimental. Na ocasião, 41 estações físicas foram distribuídas em pontos estratégicos, permitindo a retirada e devolução de bicicletas com facilidade. Em 2020, através de um processo de credenciamento semelhante ao proposto neste documento, houve a expansão do sistema de compartilhamento de bicicletas com estação física e atualmente a cidade conta com 100 pontos para retirada e devolução.

Em momentos distintos, outras empresas ofertaram serviços de compartilhamento de bicicletas e patinetes sem estações físicas, ou seja, os veículos podiam ser devolvidos em estações virtuais, também localizadas em locais de interesse. Em relação às bicicletas, a operação foi encerrada mas as patinetes elétricas tiveram a partir de 2023 uma expansão significativa do número de equipamentos. Atualmente, temos na cidade duas empresas que ofertam o serviço a partir de uma autorização precária com base no Decreto Municipal nº. 20.358/2019.

Em paralelo a todos esses processos, Porto Alegre tem procurado ampliar a malha ciclovitária, tornando o uso das bicicletas e patinetes mais seguro e atrativo aos usuários. O objetivo é fazer com que esses equipamentos sejam meios alternativos de deslocamento a curtas distâncias e/ou possam operar de forma integrada como complemento ao transporte público.

Para este novo processo de credenciamento, foram consideradas duas áreas para a exploração do serviço de compartilhamento sem estação física:

- a) **ÁREA CONSOLIDADA:** área formada por bairros que, até dezembro de 2024, apresentavam oferta significativa de serviços de compartilhamento (bicicletas e/ou patinetes), com ou sem estação física;
- b) **ÁREAS DE EXPANSÃO:** bairros ou regiões onde, até dezembro de 2024, não havia oferta de serviços de compartilhamento ou que era limitada (pequeno número de estações físicas ou virtuais e equipamentos). Nessas áreas, há interesse público em ampliar a oferta;

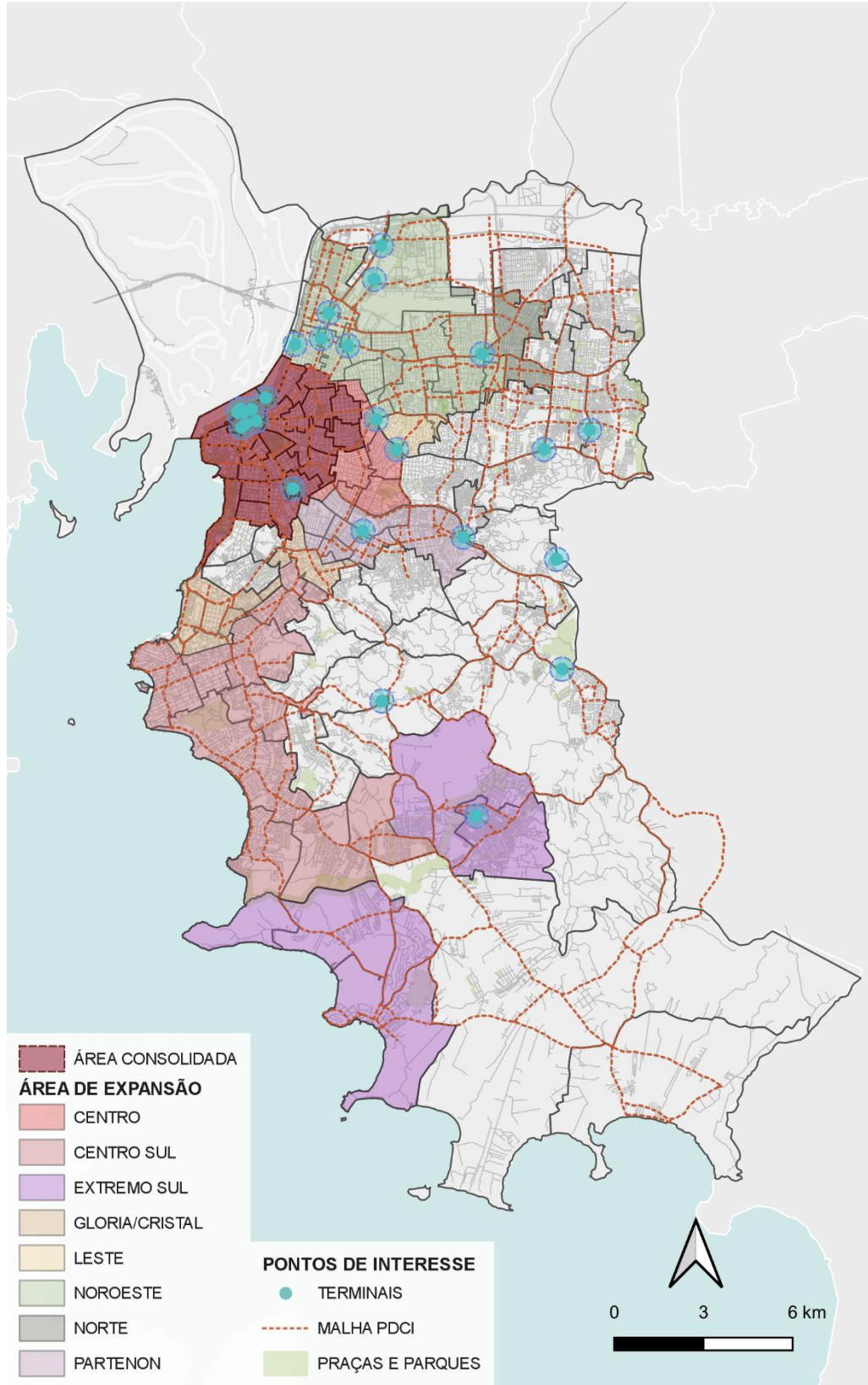


Figura 1 – Área Consolidada e Áreas Expansão.

Sobre a ÁREA CONSOLIDADA, entende-se que algumas regiões/bairros já contam com uma oferta expressiva desses serviços e, naturalmente, serão os locais onde haverá o maior interesse na distribuição espacial das estações virtuais. Entretanto, é importante para o Município que outras regiões também possam usufruir desses modos de deslocamento. Principalmente, pelo aspecto da micromobilidade e integração com o transporte coletivo que, como já mencionado, fazem parte da estratégia de mobilidade da cidade. Sendo assim, as chamadas ÁREAS DE EXPANSÃO, são regiões/bairros que não possuem (ou ainda em pequena quantidade) a oferta desse serviço mas que existe a intenção da expansão da quantidade de estações e equipamentos para o atendimento local e o uso integrado com o transporte público.

Atualmente, não existem diretrizes padronizadas para determinar a quantidade ideal de estações virtuais em sistemas de compartilhamento. A maioria das recomendações disponíveis referem-se a estações físicas. No entanto, é fundamental estabelecer critérios para a distribuição das estações virtuais que, conforme a proposta deste Termo de Referência, deverão ser proporcionais ao número de habitantes ou à área em km² da cidade.

9. Requisitos Mínimos para o Serviço de Compartilhamento

9.1. Os equipamentos deverão respeitar as regras de circulação contidas no Decreto Municipal nº. 20.358/2019, na Resolução nº. 996 de 2023 do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), bem como seus usuários deverão atender a todas as normas e condutas do Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº. 9503 de 1997) e demais legislações pertinentes.

9.2. É dever da CREDENCIADA promover a segurança dos usuários ao utilizar seus equipamentos, orientando sobre a importância de respeito a todas as leis de trânsito do local onde transitam os veículos, bem como informa-los de forma clara e eficiente sobre todas as regras pertinentes.

9.3. É dever da CREDENCIADA promover a segurança, fornecendo equipamentos em perfeitas condições de utilização, confiáveis, seguros e de qualidade aos usuários, em conformidade com todas as normas brasileiras, incluindo a apresentação de certificado do INMETRO.

9.4. Os equipamentos deverão conter minimamente os seguintes itens:

- a) Bicletas (convencionais ou elétricas):
 - i) materiais compatíveis com a durabilidade, resistência e segurança;
 - ii) adesivo reflexivo e iluminação LED piscante;
 - iii) design padronizado que confira identidade visual ao sistema;
 - iv) selins anatômicos com altura regulável;
 - v) sistema de, no mínimo, três marchas;
 - vi) guidão emborrachado;
 - vii) pedais com refletos;
 - viii) suporte para artigos pessoais;
 - ix) buzina;
 - x) sinalização noturna dianteira, traseira, laterais e nos pedais;
 - xi) espelho retrovisor;
 - xii) sistema de identificação (único por equipamento);
 - xiii) GPS;
 - xiv) indicador de velocidade (para bicicletas elétricas).

- b) Patinetes (convencionais ou elétricas):
 - i) iluminação dianteira;
 - ii) iluminação lateral;
 - iii) iluminação de freio traseira;
 - iv) buzina;
 - v) sistema de identificação (único por equipamento);
 - vi) indicador de velocidade.

Os veículos devem possuir manutenção periódica documentada, garantindo condições adequadas de uso.

Outros tipos de equipamentos serão analisados pela SMMU/EPTC para verificação do atendimento das características mínimas estabelecidas nos itens acima.

9.5. As CREDENCIADAS deverão:

- a) fornecer aos usuários um aplicativo/programa (software) para celulares, com a finalidade de utilização do serviço;
- b) disponibilizar serviço de atendimento ao consumidor 24h, 7 dias por semana;
- c) disponibilizar uma conta/espço virtual de acesso exclusivo e individual por meio de login e senha previamente cadastrados;
- d) disponibilizar locação por meio de pagamento digital via cartão de crédito e PIX;
- e) fornecer estações virtuais para retirada e devolução, identificáveis por meio do aplicativo ou sítio eletrônico;
- f) garantir que os equipamentos possuam identidade visual própria que facilite a identificação pela administração pública e pelos usuários;
- g) disponibilizar no aplicativo as regras de utilização do sistema e um manual de condução defensiva;
- h) garantir que os veículos sejam estacionados observando os critérios de acessibilidade e respeitando a faixa livre de passeio junto às edificações e aos equipamentos públicos;
- i) adequar (reduzir) as velocidades conforme orientações da SMMU/EPTC em áreas de grande circulação de pedestres;
- j) equipar os veículos com tecnologia de reconhecimento geográfico para redução automática de velocidade em zonas determinadas;
- k) no cadastramento do usuário, estabelecer mecanismos para observar as seguintes condições: idade mínima de 18 anos, comprovada mediante CPF; alertar que os equipamentos são destinados apenas ao uso individual; possuir seguro para os usuários; coletar informações cadastrais completas e atualizadas; fornecer dados aos órgãos municipais ou de segurança, quando solicitados; informar sobre todas as regras de circulação pertinentes.

9.6. É obrigação da CREDENCIADA evitar a concentração excessiva de equipamentos estacionados¹ na via pública, providenciando sua redistribuição/recolhimento dentro do prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) minutos a partir da comunicação da Prefeitura². A empresa operadora deve garantir o balanceamento da frota para evitar concentrações ou escassez de veículos em determinadas áreas.

¹ Recomenda-se que seja adotado um número máximo entre 10 e 20 equipamentos por estação virtual (dependendo do tamanho de cada equipamento).

² A SMMU e a EPTC se reservam o direito de, em situações emergenciais, remover equipamentos que estejam gerando situações de risco e/ou transtornos à acessibilidade.

9.7. Considera-se concentração excessiva QUALQUER QUANTIDADE de equipamentos que, na avaliação da SMMU/EPTC, prejudique o trânsito de pedestres ou veículos.

9.8. As estações virtuais para estacionamento de bicicletas e patinetes compartilhados deverão operar, no mínimo, entre 6h e 23h, todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados para retirada e devolução sendo livre para a CREDENCIADA a oferta do serviço durante as 24 horas do dia.

9.9. A CREDENCIADA se compromete a integrar sistemas municipais que promovam a eficiência dos transportes, especialmente no que diz respeito à intermodalidade com o transporte coletivo, absorvendo e gerando créditos para pagamento de viagens;

9.10. A definição dos planos de uso e do sistema de precificação é atribuição exclusiva da CREDENCIADA.

9.11. Não há quantidade mínima de equipamentos ou estações para a apresentação de Proposta Técnica. Entretanto, as quantidades para as áreas consolidadas e de expansão deverão respeitar a seguinte proporção:

- a) **70%** das estações virtuais e equipamentos disponibilizados na ÁREA CONSOLIDADA que é área formada por bairros que atualmente já apresentam oferta significativa de serviços de compartilhamento (bicicletas e/ou patinetes);
- b) **30%** das estações virtuais e equipamentos disponibilizados nas ÁREAS DE EXPANSÃO que são bairros ou regiões onde atualmente não existe a oferta de serviços de compartilhamento ou é limitada (pequeno número de estações físicas ou virtuais e equipamentos).

Como mencionado anteriormente, nessas áreas de expansão, há interesse público em ampliar a oferta.

9.12 A CREDENCIADA deve apresentar relatórios mensais (sempre até o 5º dia útil do mês) sobre indicadores de desempenho, como quantidade de viagens, tempo médio de utilização, manutenção preventiva, sinistros e demais dados operacionais que considerar relevantes com a SMMU/EPTC.

9.13. O não cumprimento dos requisitos mínimos poderá resultar em penalidade ou a suspensão do Termo de Permissão de Uso.

10. Dos Requisitos para as Estações Virtuais de Compartilhamento

10.1. A princípio, as estações poderão ser posicionadas em qualquer tipo de via pública da cidade, desde que sejam respeitados os critérios a seguir;

10.2. Não será permitida a colocação de estações em calçadas/passeios com menos de 3,00 m de largura;

10.3. Caso seja interesse da CREDENCIADA, para os locais indicados no item 10.2., poderá ser avaliada a criação de um sítio no leito viário (com a retirada de vaga de estacionamento). Para isso, deverá ser elaborado projeto e submetido à avaliação e permissão da SMMU/EPTC (ficando a CREDENCIADA

responsável pela adequação da sinalização horizontal, vertical e dispositivos de segurança e, em caso de inativação da estação por qualquer razão, responsável pela devolução do local nas mesmas condições que estava);

10.4. Deverá ser respeitada a distância mínima de 10,00 m entre o limite da área de abrangência de cada estação virtual de: faixas de travessias de pedestres, rampas de acessibilidade e paradas de ônibus;

10.5. Deverá ser preservada a adequada circulação de pedestres de forma que não impliquem em situações de risco e/ou transtornos à circulação;

10.6. Mesmo que virtuais, estações próximas a monumentos e imóveis do patrimônio histórico deverão observar critérios de baixo impacto, em especial dos elementos visuais;

10.7. Observar a distância mínima de 50,00 m entre o limite da área de abrangência de cada estação virtual da localização de estações físicas de compartilhamento;

10.8. Observar a distância mínima de 10,00 m entre o limite da área de abrangência de cada estação virtual da localização de outras estações virtuais de compartilhamento;

10.9. Posicionar as estações, preferencialmente, em locais próximos a: terminais/paradas do transporte público (para incentivar a integração entre os modais), parques, praças, ciclovias, polos geradores de viagens (shoppings, instituições de ensino, centros empresariais ou de saúde etc.);

11. Apresentação e Análise da Proposta Técnica

11.1. Conteúdo mínimo da Proposta Técnica:

I. Projeto Básico Operacional contendo:

- a) mapa inicial com a lista e com a localização das estações de compartilhamento que deve ser elaborado conforme diretrizes do Item 10 deste Termo de Referência, incluindo arquivo geográfico³ com extensão *kml* ou *shp*;
- b) a área de abrangência de cada estação;
- c) a indicação do número de equipamentos a serem disponibilizados no sistema tendo como base os requisitos mínimos constantes no item 9.4 deste Termo de Referência;
- d) se houver, plano de expansão com a projeção de aumento de área e equipamentos.

Neste mapa solicita-se que esteja destacada e evidenciada a conexão das estações com terminais/paradas do transporte público, parques, praças, ciclovias, polos geradores de viagens (shoppings, instituições de ensino, centros empresariais ou de saúde etc.).

II. Descrição da operação, tecnologia, meios de pagamento etc., obedecendo aos requisitos mínimos constantes neste Termo de Referência;

³ Mensalmente, ou sempre que houver alguma alteração importante, a CREDENCIADA deverá compartilhar um link (com extensão *kml* ou *shp*) contendo o mapa atualizado com a SMMU/EPTC.

III. Descrição técnica dos equipamentos a serem disponibilizados obedecendo aos requisitos mínimos constantes neste Termo de Referência.

IV. Plano Operacional que detalha a proposta para implantação de fornecimento da contrapartida ao MUNICÍPIO. O fornecimento da contrapartida é condicionante para a assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO E DE PERMISSÃO DE USO e será calculado da seguinte forma:

$$\text{Valor da Contrapartida} = [(\text{NTV} \times \text{Taxa de Desbloqueio}) + (\text{TTV} \times \text{Valor do Minuto})] \times 5\%$$

Onde:

NTV = número total de viagens informado pelo operador;

Taxa de Desbloqueio = custo de desbloqueio do equipamento (em R\$) praticado pelo operador;

TTV = tempo total de viagens informado pelo operador (= NTV x tempo médio de cada viagem);

Valor do Minuto = custo por minuto de uso informado pelo operador (em R\$).

V. O Valor da Contrapartida poderá, a critério da SMMU/EPTC, ser utilizado diretamente como crédito de viagens no sistema ou destinado a outras finalidades, como a aquisição de equipamentos, cursos de capacitação e melhorias operacionais/infraestrutura de mobilidade. Poderá, também, a critério do PODER PÚBLICO, ser utilizado em benefício de outros setores da sociedade (saúde, educação, segurança pública, cultura, esporte etc.).

VI. O valor mensal poderá ser acumulado ao longo do tempo e utilizado dentro de um prazo previamente acordado com a operadora, permitindo um planejamento mais eficiente para a destinação dos créditos. Isso possibilita a aplicação dos recursos de forma estratégica, seja para aquisições pontuais de maior valor ou para investimentos em diferentes setores conforme a necessidade.

VII. Projeto de Implantação que compreende o projeto executivo para implantação de uma estação modelo contendo a sua área de abrangência espacial com o número máximo de equipamentos que poderá permanecer estacionado;

VIII. Cronograma de implantação da proposta, incluindo, se houver, plano de expansão com o detalhamento das áreas e quantidades de equipamentos.

11.2. A Proposta Técnica deverá ser analisada pela SMMU/EPTC a partir dos requisitos indicados neste Termo de Referência e, eventualmente, poderão ser solicitadas correções, complementações ou esclarecimentos para prosseguimento da avaliação da Prefeitura.

11.3. Na hipótese de, em primeira chamada, haver interesse por mais de uma operadora relativamente a um mesmo local geográfico para instalação de uma estação, SMMU/EPTC definirão a quem caberá a preferência para utilização da área, segundo critérios de priorização, nesta ordem:

- I. maior quantidade total de estações a serem implantadas;
- II. maior quantidade de equipamentos disponibilizados;
- III. maior número de estações localizadas na ÁREA DE EXPANSÃO.

Permanecendo empatados após análise, SMMU/EPTC se reservam o direito de definir o posicionamento das estações respeitando o disposto no item 10.8.

11.4. Às operadoras que mantenham TERMO DE CREDENCIAMENTO E PERMISSÃO DE USO para Sistema de Compartilhamento vigente para determinado local será garantida a prioridade na renovação da permissão, sendo vedada a possibilidade de apresentação de proposta de credenciamento por outra interessada nessas condições.

11.5. As PROPONENTES poderão ser chamadas a qualquer tempo para realizarem ajustes na localização das estações de compartilhamento a critério da SMMU/EPTC.

11.6. Após a aprovação de todos os Projetos de Implantação das Estações de Compartilhamento, a SMMU/EPTC encaminhará parecer para Diretoria de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio (DLC-SMAP) para emissão de TERMO DE CREDENCIAMENTO E PERMISSÃO DE USO para Sistema de Compartilhamento de bicicletas e patinetes de propulsão humana, bicicletas elétricas e equipamentos elétricos autopropelidos individuais (patinetes elétricas e outros), sem estação física, por meio de plataforma tecnológica.

12. Da Operação

12.1. A CREDENCIADA deverá dispor de pelo menos 1 (um) centro de operações na cidade de Porto Alegre, para realizar manutenção e logística.

12.2 - A CREDENCIADA deverá ser capaz de realizar remanejamentos, supressão e substituição das estações virtuais a pedido da SMMU/EPTC a qualquer tempo, devendo constar a respectiva justificativa técnica. O serviço deve ser executado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data da solicitação.

12.3. A CREDENCIADA deverá disponibilizar, pelo menos durante todo o horário de funcionamento do serviço, Central de Atendimento ao Usuário, cuja interface deve ser acessível à grande maioria da população.

12.4. A CREDENCIADA deverá apresentar Relatórios de Reclamações dos Clientes, com frequência mínima mensal, em que sejam identificadas as soluções tomadas, bem como prazo de atendimento para fins de avaliação por parte da SMMU/EPTC da qualidade do serviço prestado ao cliente.

12.5. A SMMU/EPTC fiscalizará a qualidade do serviço prestado ao cliente e poderá solicitar, a qualquer tempo, ajustes que entenda necessários no atendimento ao cliente.

13. Da Manutenção

13.1. Cabe à CREDENCIADA realizar manutenção, preventiva e corretiva, nos seus equipamentos, sistemas de atendimento e demais estruturas a fim de garantir o perfeito funcionamento, estado de conservação e a segurança de usuários e da população em geral, excluindo-se qualquer ônus do poder público na gestão dessas questões.

13.2. Os custos advindos da conservação e manutenção das áreas públicas ocupadas pelas estações de compartilhamento, bem como de seus sistemas de tecnologia da informação, caberão exclusivamente à CREDENCIADA.

13.3. A CREDENCIADA deverá garantir que a equipe de manutenção seja suficiente e adequada para oferecer um serviço adequado à população.

13.4. A CREDENCIADA deverá apresentar à SMMU/EPTC Relatórios de Manutenção Preventiva e Corretiva, com frequência mínima mensal.

13.5. A CREDENCIADA estimulará e facilitará aos usuários que reportem as condições de manutenção dos equipamentos e providenciará a estrutura necessária para verificar o problema reportado em um prazo de 24 horas, dando o devido retorno ao usuário.

13.6. A SMMU/EPTC fiscalizará a qualidade do serviço prestado ao cliente e poderá solicitar, a qualquer tempo, ajustes de logística e manutenção que entenda necessários.

14. Das Responsabilidades das Partes

14.1. Cabe à CREDENCIADA:

- a) Definir a forma de operação e as políticas de utilização do serviço (tempo de uso, meios de pagamento), salvo naquilo em que a legislação vigente ou o Termo de Credenciamento e de Permissão de Uso disporem de forma cogente.
- b) Fixar a política de preços aplicada dos usuários
- c) Disponibilizar as regras de utilização de forma clara e acessível aos usuários, em conformidade com as normas municipais, estaduais e federais.
- d) Recolher os equipamentos do serviço de compartilhamento que estiverem estacionados em área pública causando prejuízo ou desordem à mobilidade, ao trânsito e ao ordenamento urbano, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) minutos após a notificação pelas autoridades públicas ou por denúncia da população, sob pena de autuação da operadora proprietária do bem e aplicação das penalidades e medidas administrativas previstas no art. 245 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – CTB.
- e) Fornecer ao Município todos os dados da utilização do serviço, mediante a celebração de termo de confidencialidade, através de informações anonimizadas como número de locações, média de KM rodados, número de usuários, fluxo diário de retirada e devolução por estação, pontos de início e fim das viagens, percursos das viagens, contendo faixas horárias do dia, quantidades de viagens e usos da plataforma, quilometragem percorrida pelos usuários e demais relatórios que poderão contribuir para as políticas públicas de mobilidade urbana.
- f) Disponibilizar equipamentos em adequadas condições de uso, realizando manutenção, reparos ou a remoção de equipamentos que estejam danificados, independente de notificação formal da SMMU/EPTC.
- g) Adotar medidas permanentes de educação dos usuários e de orientação e divulgação do uso dos equipamentos em meio urbano, sobretudo na plataforma tecnológica e nas vias públicas através dos seus espaços de divulgação.
- h) Disponibilizar o pagamento do preço cobrado dos usuários através do maior número possível de meios de pagamento eletrônicos, oferecendo, no mínimo, a opção de pagamento através de cartão de crédito. É recomendável e desejável, por sua vez, a possibilidade de integração com meios de pagamento de outros modos de transporte urbano, visando o conforto e a praticidade.
- i) Submeter à análise da SMMU/EPTC qualquer intenção de ajuste/alteração no Projeto Básico Operacional aprovado no processo de credenciamento.

- j) Disponibilizar uma Central de Atendimento ao Usuário para, além de cadastrar usuários, esclarecer dúvidas, ouvir sugestões e reclamações.
- k) Apresentar à SMMU/EPTC relatórios periódicos dos atendimentos realizados para fins de acompanhamento da qualidade do serviço prestado.
- l) Remanejar, suprimir e substituir as estações, por solicitação da SMMU/EPTC, a qualquer tempo. O serviço deve ser executado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data da solicitação.
- m) Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto.
- n) Não transferir ou ceder o TERMO DE CREDENCIAMENTO E PERMISSÃO DE USO para Sistema de Compartilhamento a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio e expresse consentimento da SMMU/EPTC.
- o) Manter durante toda a execução do TERMO DE CREDENCIAMENTO E PERMISSÃO DE para Sistema de Compartilhamento as condições e a documentação exigida na contratação.
- p) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias com seus empregados e nas relações com terceiros.
- q) Implantar o Plano Operacional para fornecimento mensal dos créditos para uso no sistema de compartilhamento por parte do Município.

14.2. Cabe à SMMU/EPTC:

- r) Regulamentar e fiscalizar a prestação dos serviços objeto deste Instrumento.
- s) Expedir a ordem de início da prestação dos serviços.
- t) Autorizar à CREDENCIADA a implantação e operação dos equipamentos nos locais por ela sugeridos.
- u) Informar à CREDENCIADA a constatação de qualquer defeito e/ou vícios nos equipamentos e exigir sua reparação ou substituição, sem qualquer ônus para o município.
- v) Notificar a CREDENCIADA, formal e tempestivamente, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços;
- w) Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis.
- x) Fornecer e colocar à disposição da CREDENCIADA todos os elementos e informações que possuir e que se fizerem necessários à prestação do serviço de compartilhamento.
- y) Notificar a CREDENCIADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- z) Analisar as solicitações relacionadas ao serviço de compartilhamento.
- aa) Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da legislação ou mediante acordo entre as partes.
- bb) Avaliar, acompanhar e fiscalizar a implantação do Projeto Básico e o Plano Operacional para fornecimento mensal de créditos para uso no sistema de compartilhamento.
- cc) Monitorar os Relatórios de Manutenção Preventiva e Corretiva apresentados mensalmente pela CREDENCIADA;
- dd) Acompanhar os relatórios periódicos dos atendimentos realizados pela CREDENCIADA com o objetivo de monitorar a qualidade do serviço prestado.

15. Das Contrapartidas e sua Justificativa

15.1. Considerando que a prestação do serviço de compartilhamento de bicicletas e patinetes ocorre em vias e logradouros públicos do município de Porto Alegre, a autorização para sua exploração deve ser

concedida em conformidade com o interesse público e o ordenamento urbano, nos termos do Código Civil (art. 103 e seguintes) e da Lei Orgânica Municipal.

15.2. A Política Nacional de Mobilidade Urbana (Lei Federal nº 12.587/2012) estabelece a diretriz de incentivo ao uso de modos não motorizados de transporte, bem como a necessidade de integração dos serviços de mobilidade para garantir acessibilidade e sustentabilidade no ambiente urbano. Nesse contexto, a administração pública municipal tem a prerrogativa de regulamentar a operação dos serviços de compartilhamento de veículos leves, assegurando sua adequação ao planejamento da mobilidade e ao uso racional do espaço público.

15.3. A exigência de contrapartidas para a operação do serviço encontra fundamento no poder regulamentar do Município, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 20.358/2019, que disciplina a utilização da infraestrutura de mobilidade urbana para exploração comercial por meio de sistemas de compartilhamento.

15.4. Em consonância com precedentes normativos adotados por outras cidades brasileiras e internacionais, a concessão da autorização precária para o compartilhamento de equipamentos autopropelidos sem estação física será condicionada ao fornecimento de contrapartidas por parte das empresas credenciadas. Essas contrapartidas visam:

I. Promover a equidade no acesso ao serviço, garantindo sua disponibilidade também em áreas com menor cobertura de transporte público, conforme diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana;

II. Incentivar a intermodalidade e a integração com o transporte coletivo, fortalecendo a eficiência dos deslocamentos urbanos e reduzindo a dependência de veículos motorizados individuais;

III. Viabilizar ações de educação e conscientização sobre segurança viária e mobilidade sustentável, em parceria com a Escola Pública de Mobilidade da EPTC;

IV. Assegurar a mitigação de eventuais impactos no uso do espaço público, prevenindo a superlotação de equipamentos em determinadas áreas e garantindo o balanceamento da oferta do serviço.

V. Possibilitar o uso estratégico dos recursos da contrapartida garantindo flexibilidade na aplicação dos valores para atender às necessidades do sistema de mobilidade e de outros setores da sociedade.

15.5. Para atender a esses objetivos, as empresas credenciadas deverão fornecer créditos mensais para utilização no sistema de compartilhamento, equivalentes a 5% das viagens realizadas no mês anterior, conforme diretrizes estabelecidas pelo Município (item 11.1 – IV). O fornecimento desses créditos será formalizado no Plano Operacional apresentado pelas credenciadas e fiscalizado pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana (SMMU) e pela Empresa Pública de Transporte e Circulação (EPTC).

15.6. A CREDENCIADA deverá ofertar Contrapartida Social ao Município de acordo com os requisitos mínimos estabelecidos neste Termo de Referência garantindo que a exploração do serviço ocorra de forma equilibrada e alinhada ao interesse coletivo.

16. Da Fiscalização

16.1. O acompanhamento e a fiscalização quanto ao cumprimento das regras definidas no credenciamento e neste Termo de Referência, bem como aplicação das sanções previstas, ficará a cargo da SMMU/EPTC, a quem também caberá toda a comunicação com a CREDENCIADA, bem como manifestar-se quanto à aprovação dos projetos e requisições apresentadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços.

16.2. A implantação da Proposta Técnica será fiscalizada pela SMMU/EPTC.

16.3. Na fiscalização da implantação do Plano Operacional serão verificados o fornecimento e a utilização dos créditos através do controle do saldo e seu dispêndio mensal, tendo como base a solução de Tecnologia da Informação apresentada na Proposta Técnica. Para isso, a CREDENCIADA deverá manter e disponibilizar, para o imediato controle e fiscalização da SMMU/EPTC, informações atualizadas, no mínimo, sobre os seguintes itens:

- a) número total de viagens realizadas mensalmente;
- b) tempo total das viagens;
- c) número total de créditos disponibilizados para composição da contrapartida, que, no mínimo, devem corresponder a 5% das viagens realizadas no mês anterior;

17. Das Vedações

17.1. Fica vedada à CREDENCIADA a realização de reparos nos equipamentos nas áreas públicas, nos termos do art. 178 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

17.2. Fica vedada à CREDENCIADA a transferência da titularidade do TERMO DE CREDENCIAMENTO E PERMISSÃO DE USO para Sistema de Compartilhamento para outra empresa, no todo ou em parte, sem a prévia autorização da SMMU/EPTC.

18. Das Infrações, Penalidades e Recursos

18.1. Durante a vigência do credenciamento, a CREDENCIADA deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste Termo de Referência, no Edital, no TERMO DE CREDENCIAMENTO E PERMISSÃO DE USO e na legislação.

18.2. O não cumprimento das obrigações previstas poderá acarretar as seguintes penalidades à CREDENCIADA, garantindo o direito do contraditório e da ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Rescisão;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

18.3. São consideradas hipóteses de advertência, dentre outras:

- a) alterar o objeto da Proposta Técnica;
- b) deixar de atender qualquer item e/ou aos chamados nos prazos estipulados no Item 9 deste Termo de Referência;
- c) deixar de manter as condições de habilitação durante a execução do credenciamento;
- d) atrasar ou implantar parcialmente o Plano Operacional para fornecimento de créditos.

18.4. São consideradas hipóteses de multa, dentre outras:

- a) ter recebido três advertências.

18.5. São consideradas hipóteses de rescisão do credenciamento, dentre outras:

- a) operar o serviço de compartilhamento sem a observação das regras de segurança e em desacordo com normas gerais;
- b) não manter em perfeito estado de conservação e operação os equipamentos disponibilizados no compartilhamento;
- c) cometer qualquer ato que se enquadre em infração penal, civil ou administrativa durante a execução do TERMO DE CREDENCIAMENTO E PERMISSÃO DE USO e que esteja relacionado à obrigação prevista no CREDENCIAMENTO;
- d) não implantar o Plano Operacional para fornecimento de créditos no prazo acordado; e
- e) ter recebido nove advertências.

18.6. Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação.

18.7. Após o protocolo da defesa prévia, será emitido parecer técnico pela FISCALIZAÇÃO do serviço no prazo de 5 (cinco) dias, e será encaminhado ao gestor da pasta para decisão sobre os fatos apontados pela fiscalização no prazo de 10 (dez) dias.

18.8. A decisão administrativa que der ou negar provimento à defesa prévia deverá conter:

- a) o relatório dos fatos e o resumo dos argumentos apresentados pela FISCALIZAÇÃO e pela CREDENCIADA;
- b) os fatos e argumentos que fundamentaram a decisão; e
- c) a indicação das cláusulas e dos dispositivos legais que fundamentaram a decisão.

18.9. A CREDENCIADA será notificada sobre o teor da decisão preferencialmente por meio de correspondência eletrônica e terá prazo de 30 (trinta) dias para interpor o recurso hierárquico da decisão administrativa ao prefeito.

18.10. Cabe ao município, a qualquer tempo, proceder a rescisão do TERMO DE CREDENCIAMENTO de forma unilateral, de acordo com os itens acima ou devidamente justificado por fato superveniente ou de força maior.

18.11. A rescisão do TCPU não exime a CREDENCIADA da reparação das eventuais perdas e danos ou prejuízos que causar ao município ou a terceiros, em decorrência da execução do TERMO DE CREDENCIAMENTO E PERMISSÃO DE USO.

18.12. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório.

18.13. No caso de rescisão do TERMO DE CREDENCIAMENTO a operadora deverá retirar qualquer intervenção que eventualmente tenha sido feita nos espaços públicos em um prazo de 60 dias, recompondo-os de acordo com a forma original sem qualquer ônus para o município.

18.14. No caso de aplicação das sanções previstas no presente Termo de Referência, caberá recurso à CREDENCIADA, que deverá atender o disposto no Art. 13 da Lei Municipal 12.827/2021.

19. Condições para Habilitação Técnica

19.1. As proponentes devem protocolar a documentação para a habilitação técnica, que inclui a Proposta Técnica e a Carta de Credenciamento (Anexo II);

19.2. A(s) Proposta(s) Técnica(s) que cumprir(em) na sua totalidade os requisitos estabelecidos nesse Termo de Referência e seus Anexos será(ão) habilitada(s) a se credenciar(em) no município de Porto Alegre como operadora(s) do serviço de compartilhamento de bicicletas e patinetes de propulsão humana, bicicletas elétricas e equipamentos elétricos autopropeledidos individuais (patinetes elétricas e outros), sem estação física, por meio de plataforma tecnológica e deverá(ão) cumprir as regras do Edital.

20. Das Disposições Finais

20.1. O serviço de compartilhamento poderá ser paralisado, total ou parcialmente, em caráter temporário e extraordinário, por iniciativa da Prefeitura de Porto Alegre, através de determinação prévia devidamente formalizada e justificada, ou ainda a pedido das empresas contratadas, para fins de manutenção e atualização tecnológica, quando caberá autorização pela SMMU/EPTC.

20.2. Eventuais paralisações devem ser comunicadas ao público por meio dos canais de comunicação da CREDENCIADA, bem como através da página da SMMU/EPTC na Internet.

20.3. A Prefeitura Municipal de Porto Alegre, seus órgãos, agentes e servidores não serão responsáveis por quaisquer danos, inclusive lucros cessantes, causados aos equipamentos, a usuários, a terceiros, a bens públicos ou particulares pelos operadores ou prestadores dos serviços abrangidos por este serviço.

20.4. Os casos omissos serão analisados e deliberados pela SMMU.

20.5. Na hipótese de ocorrência de alguma situação não prevista neste Termo de Referência, no Edital ou Decreto todas as consequências de sua existência serão regidas pela Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, bem como, pelas legislações pertinentes ao tema.

ADÃO DE CASTRO JÚNIOR
Secretário de Mobilidade Urbana

Solicitação de Dados Georreferenciados – Veículos Autopropelidos Credenciados

Este tópicos tem como objetivo indicar os dados que devem ser compartilhados pela empresa credenciada com o poder público, possibilitando o monitoramento contínuo da prestação de serviços. As informações fornecidas têm como propósito subsidiar políticas públicas voltadas à melhoria e ao fomento da mobilidade urbana no município de Porto Alegre, garantindo o cumprimento dos princípios estabelecidos pela Política Nacional de Mobilidade Urbana, pelo Plano Municipal de Mobilidade Urbana e pelo Plano Diretor Cicloviário Integrado da cidade.

Os dados mencionados deverão ser enviados mensalmente, sempre com referência ao mês anterior. Exceto em casos excepcionais de urgência, onde poderá ser solicitado fora do prazo mensal. Um canal oficial para o recebimento dessas informações deve ser estabelecido, podendo ser um drive compartilhado entre o poder público e a credenciada ou o envio por e-mail entre as partes. Todos os dados compartilhados devem respeitar as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD, Lei nº 13.709/2018), assegurando a privacidade dos usuários.

1. Bases

- a. Área de atuação: Polígono abrangendo toda a região com presença de estações virtuais, tanto de retirada quanto de entrega de patinetes. Formato: shapefile ou kmz/kml;
- b. Estações virtuais: relação de todas as estações georreferenciadas (latitude e longitude), devidamente identificadas, contendo informações como raio de abrangência e capacidade total. Formato preferencial: shapefile ou kmz/kml, em último caso: tabela csv;

2. Viagens

Os dados a seguir devem ser fornecidos para todas as viagens realizadas no mês anterior, podendo ser consolidados em um único arquivo shapefile ou kmz/kml ou .csv:

- c. Origem: Coordenadas de origem da viagem (latitude e longitude), podendo ser apenas a indicação de qual estação foi a inicial – fazendo a relação direta com os dados das estações;
- d. Destino: Coordenadas do ponto final da viagem, podendo ser apenas a indicação de qual estação foi a final – fazendo a relação direta com os dados das estações;
- e. Data: Data em que a viagem foi realizada;
- f. Horário de Início: Horário de início da viagem, quando o veículo é liberado para o usuário;
- g. Horário de Encerramento: Horário de término da viagem, momento em que o veículo é entregue e a corrida é finalizada;
- h. Distância percorrida: Metragem total da viagem;
- i. Tempo de viagem: Duração total da viagem;
- j. ID Patinete: Código de identificação do veículo utilizado na viagem;

Além dos dados tabelados descritos acima, a credenciada deve fornecer um mapa, nos formatos kmz/kml ou shapefile, dos percursos seguidos durante as viagens, ligando os pontos de origem e destino. De forma a facilitar o mapeamento de utilização das vias públicas.

3. Sinistros

Relatório de todos os incidentes ocorridos durante as viagens, com georreferenciamento do local onde o incidente foi reportado. Considera-se "incidente" qualquer situação que resulte em finalização indevida da corrida ou em não finalização, bem como ocorrências informadas diretamente pelos usuários, mesmo que a viagem tenha sido finalizada corretamente. Além das informações mencionadas abaixo, o relatório deve incluir todos os dados básicos da viagem conforme descrito anteriormente. Formato: tabela .csv.

- k. Descrição do incidente: Relato do ocorrido, que pode ser categorizado. Exemplos: entrega fora da estação, queda, colisão, entre outros;
- l. Coordenada da ocorrência: Local exato onde o incidente foi reportado ou constatado, seja o ponto em que o patinete foi abandonado de forma inadequada ou o local do acidente ou queda;
- m. Horário da ocorrência: Horário exato em que o incidente foi reportado ou verificado;
- n. ID Patinete: Código de identificação do veículo utilizado na viagem;
- o. Medida adotada: Ação tomada em resposta ao incidente, como o recolhimento da unidade, ativação do seguro, atendimento médico ao usuário, entre outros.

A empresa credenciada deverá fornecer acesso em tempo real ao programa, aplicativo ou plataforma de comunicação utilizada para monitorar e visualizar o compartilhamento dos equipamentos, permitindo a consulta de informações e o gerenciamento dos serviços prestados. Esse acesso será concedido por meio de um ou mais usuários indicados pelo poder público, que serão cadastrados no sistema da credenciada.